

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento busca materializar a sub etapa denominada Estudo Técnico Preliminar da etapa de Planejamento da Contratação, prevista no Decreto Municipal Nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru.

1. ÁREA REQUISITANTE

Departamento: Gerência de Regulação Avaliação e Controle

Titular: Kelly Cristina Gomes Costa Clementino

Cargo/função: Gerente

CPF: 901.xxx.xxx-00

Email: grac@saudecaruaru.pe.gov.br

Telefone: 81 - 31010347

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto a realização de credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde - entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, ainda que atualmente prestando serviços à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Caruaru - legalmente constituídos, localizados nos Municípios de Caruaru (na condição de sede e/ou filial), interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços em consulta em cirurgia pediátrica e cirurgias eletivas, instituída no Projeto Mais Médicos Especialistas e garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população do Município de Caruaru.

A contratualização das ações dispõe sobre o Projeto Mais Médicos Especialistas, instituído no âmbito do Programa Mais Médicos, tem como diretrizes a ampliação do acesso, o atendimento integral e em tempo oportuno dentro do nível de resolubilidade dos serviços contratados, a equidade de acesso com base no risco e vulnerabilidade do usuário, o uso de dispositivos da gestão da clínica ampliada com definição do melhor itinerário para o cuidado com foco no aprimoramento de médicos especialistas, por meio da integração ensino- serviço, no contexto da atuação no SUS, como parte das ações do Programa Agora Tem Especialistas.

Atualmente a rede municipal de saúde possui 1(um) estabelecimento próprio de saúde que realiza as cirurgias pediátricas na faixa etária de até 14 anos, o que tem se mostrado insuficiente para atender à demanda municipal.

Em estudo prévio da Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), observando a fila de espera existente na data de 16/07/2025 é de 50 (cinquenta) Consultas em Cirurgias Pediátricas (com tempo máximo de espera 1 mês e 24 dias) - como pode ser observado na planilha a seguir - e 449 Cirurgias Pediátricas Eletivas.

Fila de Espera - Resumo por Procedimento

Período de 01/01/2015 à 16/07/2025 - Aguardando Agendamento

Secretaria de Saúde de Caruaru-PE

Emissão: 16/07/2025

Procedimento	Qtde Fila	Pri. Legal		Pri. Clínica		Retorno		Normal	P.Max	P.Min	Mediana	
07012080 - CONSULTA EM CIRURGIA PEDIATRICA	50	3	6%	2	4%	1	2%	45	90%	1 m 24 d 23:34h	20:30h	19 d 02:17h
Total Geral	50	3		2		1		45				

Por tudo referido, faz-se necessário o presente certame, que tem por objeto o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica, pelo período de 12 meses.**

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, publicado em sítio eletrônico do município para o ano vigente. Tal contratação é imprescindível para o atendimento adequado das necessidades dos usuários dos serviços de saúde no âmbito da pediatria, proporcionando melhor qualidade no atendimento dos mesmos, no município e região.

A presente demanda está em consonância com o planejamento estratégico e metas governamentais para o ano de 2025, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração. Sendo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária de vida.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Análise de viabilidade da contratação

Atualmente, a SMS possui na sua rede própria o serviço de atendimento tanto para consulta em Cirurgia Pediátrica como Cirurgia Eletiva Pediátrica, tal como preconizado pela Portaria nº 7177/GM/MS, de 10 de Junho de 2025 para atender à demanda atual, e com isso, promover a integralidade da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde(SUS), preconizada no Art. 7º, inciso II, da Lei Nº 8.080, de 19/09/1990. Os referidos serviços são ofertados na Maternidade Municipal Santa Dulce dos Pobres, *de forma insuficiente* para atender à real demanda da rede municipal de saúde.

Nesse sentido, as soluções encontradas para suprir a referida demanda seriam:

Solução 1: Ampliação de serviço próprio, com estabelecimento de mais um polo de referência municipal para oferta de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica .

Esta solução requer providências, tais como:

- ✓ Locação - ou identificação entre os estabelecimentos pertencentes à rede pública municipal - de imóvel compatível á realização dos procedimentos;
- ✓ Aquisição de equipamentos compatíveis;
- ✓ Contratação de recursos humanos especializados;
- ✓ Aquisição de Insumos necessários aos atendimentos.

Análise da Solução 1: a solução se mostra inviável no momento, pois iria requerer um aporte substancial de recursos do município (ex. Para aquisição dos equipamentos, contratação de pessoal especializado, etc.) com possível perda de eficiência administrativa, lapso temporal indesejável até seja concretizada a infraestrutura necessária.

Solução 2: Contratação de serviços por adesão a Ata de Registro de Preços vigente:

A contratação de serviços por adesão a Ata de Registro de Preços vigente é um método empregado por entidades públicas para aquisição de bens ou contratação de serviços, valendo-se dos preços e condições pré-estabelecidos em uma ata específica. *Apesar de oferecer certas vantagens, esse procedimento também traz consigo desafios*, sobretudo quando se trata da

Atenção à Saúde Especializada. A seguir, algumas das desvantagens associadas a esse tipo de contratação:

- ✓ Limitação aos Itens Disponíveis na Ata existente: A adesão à ata de registro de preços vigente pode limitar a escolha de produtos disponíveis para compra, pois os itens e suas especificações já estão definidos na ata. Isso pode ser problemático se os produtos listados não atenderem completamente às necessidades específicas da entidade compradora.
- ✓ Falta de Flexibilidade no que tange ao processo vigente: A adesão à ata de registro de preços pode limitar a capacidade da entidade compradora de negociar condições específicas, como prazos de entrega, formas de pagamento e outros termos contratuais. Isso pode ser problemático se a entidade precisar de flexibilidade para se adaptar a circunstâncias imprevistas.
- ✓ Especificidades de cada rede de serviços: Por se tratar de município sede de regional de saúde, fatores como a localização da sede dos prestadores, pois os serviços devem ser prestados no território do município sede (Caruaru/PE). Numa adesão a ARP deve-se obedecer à logística da rede de serviços contratada na respectiva ata.

Análise da Solução 2: a solução se mostra inviável no momento, devido às especificidades requeridas na presente demanda, que podem incorrer em todos os problemas já referidos nesta seção.

Solução 3: Credenciamento - Rede Complementar

Abertura de **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**, de forma complementar ao SUS Municipal. Trata-se de procedimento de contratação direta, por *Inexigibilidade De Licitação*, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- (...)
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- (...)"

Além disso, A adoção do credenciamento possibilita:

- ✓ Maior capilaridade da rede assistencial;
- ✓ Pagamento com base na efetiva prestação do serviço, garantindo economicidade, com recursos provenientes do SIGTAP e FIEC;
- ✓ Aporte de tabela municipal de incremento (aos valores presentes no SIGTAP e FIEC) o qual será custeado por recursos próprios (Fundo Municipal de Saúde - FMS);
- ✓ Celeridade no acesso da população a serviços especializados.

Análise da Solução 3: Mostra-se VIÁVEL para o município, por ter previsibilidade legal, além de que, a SMS Caruaru tem expertise na contratação de serviços de forma de credenciamento, o que resulta em vantajosidade econômica quando comparada às outras soluções, com ganho de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal.

4.2. Conclusão

Como demonstrado, as soluções 1 e 2 se mostram inviáveis no momento para o município Caruaru/PE. Além disso, a solução 3 já é uma modalidade executada pelo município, tendo a SMS Caruaru expertise na contratação de serviços de forma de credenciamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Buscou-se utilizar a centralização de contratação de materiais e serviços que revele-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo.

O presente certame objetiva o **Credenciamento de estabelecimento prestador de serviços de saúde para a execução de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Eletiva Pediátrica**. O serviço a ser contratado enquadra-se como serviços de natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Assim, a aquisição mostra-se viável através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 081, de 30 de julho de 2024, por se tratar de serviços que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Para a manutenção regular de oferta das Consultas em Cirurgia Pediátrica e Cirurgias Eletivas Pediátricas os insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica devem obrigatoriamente ficar a cargo do prestador credenciado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. O acesso às ações e serviços de saúde, objeto deste documento, deverá ser realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pela Gerência de Regulação SMS Caruaru, através de dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.
- II. O Credenciado deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico especialista cirurgião pediátrico cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe.
- III. O Credenciado deve dispor na sua infraestrutura de serviço de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica cadastrada no CNES, devidamente habilitado junto à Secretaria Estadual de Saúde, para resguardá-lo caso algum usuário intercorra e necessite de aporte de maior complexidade, conforme regulação regional.
- IV. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS.
- V. Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e Sistemas de Informações Hospitalares (SIH/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este, para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO

Refere-se a seguir o quantitativo de procedimentos a serem realizados pela unidade credenciada um total de **318 (trezentos e dezoito) procedimentos distintos** em quantidades suficientes para atendimento das demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais da SMS, de acordo com especificações contidas neste ETP e no correspondente Termo de Referência.

PROCEDIMENTO		Total Físico Anual
030101007-2	CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	200
040102005-3	EXCIÇÃO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	2
040102006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	1
040102008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	1
040102009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	1
040102010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	9
040402014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	1
040602004-8	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	1
040702027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	1
040704006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1
040704010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	16
040704012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	13
040905003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	2
040905008-3	POSTECTOMIA	15
041501001-2	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	54
TOTAL		318

Memória de Cálculo:

PROCEDIMENTO		2022	2023	2024	Média
030101007-2	CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	1344	1247	1169	1253,3
040102005-3	EXCIÇÃO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	49	50	46	48,3
040102006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	1	1	0	0,7
040102008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	2	1	1	1,3
040102009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	5	1	1	2,3
040102010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	2	1	1	1,3
040402014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	31	51	30	37,3
040602024-8	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	15	4	1	6,7
040702027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	0	3	1	1,3
040704006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	9	2	1	4,0



040704009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	8	5	0	4,3
040704010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	13	12	5	10,0
040704012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	25	34	9	22,7
040904012-6	ORQUIDEOPEXIA BILATERAL	1	2	0	1,0
040904013-4	ORQUIDEOPEXIA UNILATERAL	8	3	0	3,7
040905003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	8	8	14	10,0
040905008-3	POSTECTOMIA	247	148	27	140,7
041501001-2	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	165	131	98	131,3
TOTAL (PROCEDIMENTOS/ANO)		1933	1704	1404	1680,3

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

O valor estimado para a aquisição é de R\$ 200.915,68 (duzentos mil, novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

PROCEDIMENTO	Valor SIGTAP (R\$)	Valor Tesouro (R\$)	Valor FAEC (R\$)	Quantitativo Anual de Procedimentos	Total Financeiro Anual	
030101007-2	CONSULTA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	10,00	50,00	0,00	200	R\$ 12.000,00
040102005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	356,81	0,00	356,81	2	R\$ 1.427,24
040102006-1	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	347,77	0,00	347,77	1	R\$ 695,54
040102008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	143,72	0,00	143,72	1	R\$ 287,44
040102009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	480,06	0,00	480,06	1	R\$ 960,12
040102010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	158,11	0,00	158,11	9	R\$ 2.845,98
040402014-3	GLOSSECTOMIA PARCIAL	718,10	0,00	718,10	1	R\$ 1.436,20
040602004-8	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	499,71	0,00	499,71	1	R\$ 999,42
040702027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	363,90	0,00	363,90	1	R\$ 727,80
040704006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	801,73	0,00	801,73	1	R\$ 1.603,46
040704010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	637,97	0,00	637,97	16	R\$ 20.415,04
040704012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	434,99	0,00	434,99	13	R\$ 11.309,74
040905003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	372,96	0,00	372,96	2	R\$ 1.491,84
040905008-3	POSTECTOMIA	219,12	0,00	219,12	15	R\$ 6.573,60
041501001-2	TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	0,00	0,00	*2.558,19	54	R\$ 138.142,26
TOTAL ANUAL				318	R\$ 200.915,68	

*Esse é o valor médio para o procedimento, considerando o quantitativo do procedimento realizado no mesmo ato.

LEGENDAS: Valor SIGTAP = recurso oriundo do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial, Valor TESOIRO = recurso oriundo do Fundo Municipal de Saúde de Caruaru/PE, e Valor FAEC = recurso oriundo do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)/MS.

9. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

É possível identificar alguns riscos ligados à contratação de prestadores de serviços, levando em consideração eventualidades, como a disponibilidade dos serviços de modo homogêneo durante todo o período de vigência do contrato, entre outros.

Portanto, é viável uma análise de risco mais detalhada - onde se pode apurar eventuais riscos que comprometam o processo de contratação, o contrato e sua execução - e para tal, segue o Mapa De Risco no ANEXO I deste ETP.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo, e independe de outras contratações para o atingimento de sua finalidade, não demandando a contratação de um outro objeto, nem suscita a realização de uma segunda contratação, que venha a potencializá-la ou aperfeiçoá-la.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- ✓ O modelo de credenciamento aqui proposto é o de Consulta em Cirurgia Pediátrica e Cirurgias Eletivas Pediátricas com processamento de cirurgias múltiplas na faixa etária de até 14 anos anos, organizados em conjuntos definidos a partir das demandas prioritárias para a saúde da população desta faixa etária, pela alta frequência e/ou pela necessidade de aprimorar o diagnóstico e/ou pela baixa oferta no Sistema Único de Saúde.
- ✓ Pretende-se que, a realização deste credenciamento público modifique a situação atual das filas de espera para acesso a consultas e cirurgias pediátricas.
- ✓ Objetiva-se sanar déficit na consulta em cirurgia pediátrica aos usuários do Sistema Único de Saúde em Caruaru, que tem gerado filas de espera para os procedimentos cirúrgicos, bem como para o seguimento desses pacientes. Cabe referir que a demanda reprimida para consultas em cirurgia pediátrica atualmente é de 50 pessoas em fila de espera para consultas até 16 de Julho de 2025.
- ✓ Com Isso é pretendido se ter uma gestão clínica eficiente a saúde, uma resposta em tempo oportuno e com boa gestão da fila de espera e redução de deslocamentos e ações desnecessárias.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

A unidade credenciada deverá cumprir com as exigências solicitadas no cadastro do CNES¹.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O CREDENCIADO deve adotar medidas preventivas de Eficiência Energética e Gestão de Resíduos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

¹ PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - CNES. Disponível em: <https://cnes.datasus.gov.br/pages/acesso-rapido/obterCnes.jsp> [acessado em 30/01/2025]



Ademais, será recomendado que o mesmo deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante orientações do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível técnica e economicamente viável para suprir a necessidade descrita na fundamentação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, considerando os pontos listados a seguir:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;
- ✓ A Importância da necessidade da contratação;
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente descritos;
- ✓ No mercado existe a solução proposta, e essa solução é viável.

RESPONSÁVEIS

Kelly Cristina Gomes Costa Clementino
Gerência de Regulação Avaliação e Controle

Ana Paula Lopes da Silva Barbosa
Coordenação de Avaliação e Controle

Caruaru - PE, 25 de julho de 2025.

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Risco	Causa	Dano/Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido.	Infraestrutura insuficiente do prestador.	Serviço ofertado de forma inadequada aos pacientes.	2	5	Alto	Análise do termo de referência.	SMS	Notificação da empresa e abertura de processo adm. se necessário.	SMS
Indisponibilidade dos serviços conforme expresso no TR.	Dificuldade do estabelecimento em agendar os pacientes para atendimento.	Acúmulo de demanda de usuários para a competência mensal posterior.	1	1	Baixo	Não previsível.	Não se aplica.	Reapresentar Pedido	SMS
Solicitação de reajuste de quantitativo de procedimentos.	Falta de equipes habilitadas para atender a todos os procedimentos.	Não atendimento às metas preconizadas pelo MS.	2	2	Médio	Monitoramento do quantitativo de procedimentos executados pelo CREDENCIADO.	SMS	Notificação da empresa e abertura de processo adm. se necessário.	SMS
Prestação de serviços de baixa qualidade.	Descumprimento das especificações conforme o descrito noTR.	Resultados insatisfatórios.	2	5	Alto	Melhores requisitos de habilitação	SMS	Notificação da empresa e abertura de processo adm. se necessário.	SMS

Considerando ainda o art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 009/2024, de 17 de Janeiro de 2024, versando sobre a promoção à alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual, é possível considerar a Matriz de risco a seguir, atribuindo uma pontuação de probabilidade (baixa, média, alta), de impacto (baixo, médio, alto), para cada um desses riscos tomando por referência a matriz a seguir:

I M P A C T O	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito Baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1 Raro	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente Certo
PROBABILIDADE						





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF8E-61C5-B9A2-D8E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA PAULA LOPES DA SILVA BARBOSA (CPF 008.XXX.XXX-38) em 28/07/2025 08:06:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KELLY CRISTINA GOMES COSTA CLEMENTINO (CPF 901.XXX.XXX-00) em 28/07/2025 12:19:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/AF8E-61C5-B9A2-D8E3>